



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE CONserto E  
MANUTENÇÃO DA  
RETROESCAVADEIRA RANDON 406  
4X2, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A  
EMPRESA DHONAVAN BORDIGNON  
DE MATTOS.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e DHONAVAN BORDIGNON DE MATTOS empresa com sede em Carazinho/RS na Rua da Paz, nº 716, Bairro Princesa, portador do CNPJ nº 37.334.531/0001-20, representado neste ato por DHONAVAN BORDIGNON DE MATTOS residente e domiciliado em Carazinho/RS portador do CPF nº 039.573.680-30 e CI 4112542388 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:**

1. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 013/2026, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, prestação de serviços de CONserto E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O CONTRATADO prestará ao CONTRANTE, serviços de CONserto E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, conforme segue:

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Marca
1	KIT BUCHAS LANÇA COMPLETA, ARRUELAS, PINOS, TRAVAS RANDON RK406	1 UN	5.785,14	5.785,14	
2	KIT BUCHAS DIANTEIRA COMPLETA, BUCHAS, PINOS, TRAVAS E ARRUELAS RANDON RK 406	1 UN	4.981,31	4.981,31	
3	KIT BUCHAS ESTABILIZADORES	1 UN	1.691,66	1.691,66	
4	REPARO CILINDRO BASCULAMENTO	1 UN	260,95	260,95	
5	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	2 UN	232,41	464,82	
6	REPARO CILINDRO LANÇA	1 UN	295,88	295,88	
7	REPARO CILINDRO CONCHA TRASEIRA	1 UN	260,95	260,95	
8	MÃO DE OBRA SERVIÇO PRESTADO PARA RETIRAR LANÇA COMPLETA, SUBSTITUIR BUCHAS, ARRUELAS, PINOS E ENGRAXADEIRAS DANIFICADAS, MONTAR E AJUSTAR, SUBSTITUIR REPAROS DOS CILINDROS DOS ESTABILIZADORES. DESMONTAR CONCHA DIANTEIRA COMPLETA, SUBSTITUIR PINOS, BUCHAS, ARRUELAS E GRAXEIRAS, MONTAR E AJUSTAR.	1 UN	3.800,00	3.800,00	

**Total do fornecedor: 17.540,71**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, a importância de R\$ **17.540,71** (dezesete mil quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, através de boleto ou transferência bancária em conta bancária no nome da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do processo e número da conta e agência bancária.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

**4.1.** O presente CONTRATO vigorará por um período de doze (12) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogada por períodos iguais, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação ou renovação do Contrato após o seu

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

término, o valor da prestação do serviço será reajustado, tomando-se como índice oficial de atualização do governo federal.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA:**

**5.1.** A execução dos serviços de manutenção e/ou reparo da retroescavadeira objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA, observando-se as normas técnicas aplicáveis, boas práticas mecânicas e as especificações previamente acordadas entre as partes, devendo:

**a)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**b)** Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.

**c)** A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

**5.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

**5.3.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.4.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços de manutenção e reparo da retroescavadeira serão prestados pela CONTRATADA em suas dependências ou em local previamente acordado entre as partes, mediante prévia avaliação técnica e autorização da CONTRATANTE.

**6.2.** Qualquer serviço adicional não previsto inicialmente deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE, acompanhado de orçamento complementar, sendo sua execução condicionada à aprovação expressa.

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, especialmente em caso de necessidade de alterações técnicas, atraso na execução ou identificação de novos defeitos.

**6.4.** A retroescavadeira deverá ser entregue em condições adequadas de funcionamento, conforme os serviços contratados, podendo ser acompanhado de relatório dos serviços realizados, quando solicitado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

**7.3.** Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- b) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**7.4.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**7.5.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

**7.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.7.** Das Penalidades Do Município:

- a) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1.** Serão obrigações das partes na execução deste contrato:

**8.1.1.** Do CONTRATANTE:

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

a) Efetuar o pagamento pelos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias sobre o estado do objeto, histórico de manutenção e eventuais problemas identificados, responsabilizando-se pela veracidade dessas informações.

c) Autorizar formalmente a execução dos serviços, bem como quaisquer serviços adicionais, mediante aprovação prévia de orçamento.

d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito constatado após a entrega do veículo, para fins de verificação e eventual acionamento da garantia.

**8.1.2. Da CONTRATADA:**

a) Executar os serviços contratados com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis e boas práticas mecânicas.

b) Utilizar peças novas, originais ou de qualidade equivalente, salvo autorização expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

c) Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para a realização de quaisquer serviços adicionais não previstos no orçamento inicial.

d) Cumprir os prazos acordados para execução dos serviços, informando imediatamente a CONTRATANTE em caso de necessidade de prorrogação.

e) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e eventuais intercorrências.

f) Entregar o equipamento em condições adequadas de funcionamento, conforme os serviços contratados.

g) Conceder garantia pelos serviços executados, nos termos previstos neste contrato.

h) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo enquanto estiver sob sua guarda, exceto nos casos de força maior ou culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, Art. 137 da Lei 14/133/2021, nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente nos termos da legislação processual.

**9.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

**9.3.** As hipóteses de extinção, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

**9.4.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**9.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA:**

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10.1** As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901.04.122.0010.2084.33903900000000.1500.0.18926.0 - *OUTR.SERVIC.TER*

0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0.18798.4 *MATERIAL DE CONSUMO*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

**11.2.** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**11.3.** O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 14 DE MAIO DE 2026.

**CONTRATANTE**  
**VILSON ALTMANN**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**DHONAVAN BORDIGNON DE**  
**MATTOS**

***“É Bom Viver Aqui”***